



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO/1993)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PROTOCOLO GERAL: 64107.002001/2024-69

Tipo De Documento: DIEx Requisitório

Nº do Documento: 069 – Almox/71º BIMtz

Data do Documento: 19/03/2024

Procedência: Almoçarifado do 71º BI Mtz

Inexigibilidade: 90002/2024

SALC 2024

INEXIGIBILIDADE 90002/2024

INTERESSADO: 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ASSUNTO: contratação de serviços de concessionária de energia elétrica.

OUTROS DADOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1					17				
2					18				
3					19				
4					20				
5					21				
6					22				
7					23				
8					24				
9					25				
10					26				
11					27				
12					28				
13					29				
14					30				
15					31				
16					32				

NUP: 64107.002001/2024-69

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
"BATALHÃO DUARTE COELHO"

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPEADOR PARA CONFERÊNCIA DE PROCESSOS
INEXIGIBILIDADE (SERVIÇO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CGU - LEI Nº 14.133/2021		
DOCUMENTO/PROCEDIMENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	✓	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	✓	—
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	✓	02
Consta documento de formalização de demanda?	✓	03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	✓	03
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	✓	04
Há Estudo Técnico Preliminar?	✓	05
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	✓	—
Há Análise de Riscos?	✓	FISCAL MAPA RISCO
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	—	N/A
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	—	—
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	—	FISCAL
Há termo de referência?	✓	FISCAL TR
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	✓	FISCAL
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	—	1/07
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	✓	FISCAL

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	✓	104
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	✓	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	- II -	N/A
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	✓	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?		
Houve a autorização da autoridade competente?	✓	FISCAL
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	- II -	N/A
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	✓	(FISCAL)
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	- II -	N/A
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	✓	(FISCAL)
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	- II -	N/A
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	- II -	N/A
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	- II -	N/A
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	- II -	N/A
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	✓	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	- II -	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	- II -	N/A

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	- 11 -	N/S.
--	--------	------

RESPOSTAS PARA: Atende plenamente a exigência?

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo autuado sob o nº **64107.002001/2024-69**, que trata da **contratação de concessionária de energia elétrica**, constituído inicialmente com (____) folhas, divididas em (01) volume, inicialmente, devidamente numeradas e rubricadas:

- 1) Termo de Abertura de Processo Administrativo (Fl. 10);
- 2) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Fl. 13);
- 3) Nomeação de Comissão de Contratação (Fl. 14);
- 4) Declaração de Responsabilidade Fiscal (Fl. 15);
- 5) Estudo Técnico Preliminar (Fls. 16 a 18);
- 6) Mapa de Gerenciamento de Risco (Fls. 19 a 21);
- 7) Termo de Referência (Fls. 22 a 39);
- 8) DIEx nº 17 – FuSex / Diy Pes / 71º BIMtz, de 08 de março de 2023, (Fl. 40);
- 9) Nota de Crédito (Fl. 62);
- 10) Guia de encaminhamento (Fl. 63);
- 11) Atestado de exclusividade (Fls. 65 a 67);
- 12) Documentação da empresa (Fls. 68 a 140);
- 13) Orientação Normativa nº 69 (Fl. 141);
- 14) SICAF (Fls. 142 a 148);
- 15) Consulta Consolidada (Fl. 149);
- 16) Autorização de autoridade competente (Fl. 150);
- 17) DIEx requisitório nº 184/2021 – Div Sau, de 21 de março de 2024 (Fl. 151 a 155);
- 18) Nota de Empenho (Fl. 156);
- 19) Contrato (Fl. 157);

Garanhuns, PE, 08 de maio de 2024.

**PEDRO FERNANDO MAIA E SILVA – 1º Sgt
Agente da Contratação do 71º BI Mtz**

Sd EP [REDACTED].

Em consequência:

- 1) o Sgte atualize o Mapa da Força da SU e o sistema SUCEMNet; e
- 2) o S1, o Cmt SU, o Sgte e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 100588, de 19 de janeiro de 2024, da(o) B Adm)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Conforme previsto no Inciso L, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 designo para compor, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Comissão de Contratação (CC), para o ano de 2024, os militares abaixo relacionados:

ORDEM	CARGO	POSTO/GRAD	NOME
01	Presidente	1º Ten QAO	[REDACTED]
02	Membro	S Ten	[REDACTED]
03	Membro	1º Sgt	[REDACTED]

Em consequência, o Fisc Adm, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 100572, de 18 de janeiro de 2024, da(o) SALC)

b. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

Nomeação

Nomeio para compor a Comissão Especial de Credenciamento e de Avaliação Técnica de OCS/PSA, para o ano de 2024, a contar de 1º de janeiro de 2024, os militares abaixo relacionados:

PRESIDENTE

- 1º Ten [REDACTED]

MEMBROS

- 1º Ten [REDACTED]
- S Ten [REDACTED]
- 3º Sgt [REDACTED]
- 3º Sgt [REDACTED]

1º Ten [REDACTED], 1º Ten [REDACTED]
[REDACTED], S Ten [REDACTED], 3º Sgt [REDACTED]
[REDACTED], 3º Sgt [REDACTED].

Número do Documento de Formalização da Demanda: 2/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	30/12/2024 00:00	160177	EISNER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviços de concessionária de Energia			

2. Justificativa de necessidade

A presente contratação visa atender as demandas da OM no que se refere aos serviços de fornecimento de energia com a finalidade de manter a rotina do Batalhão,.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	264.000,00	264.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: A presente demanda está compatível com as necessidades da OM

ALMOXARIFE

5. Acompanhamento

Id. Acompanhamento	Responsável	Data
1		20/03/2023 23:59
2		20/03/2023 23:58

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - UASG 160177

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado

Responsável pela Demanda: [REDACTED] – 1º Ten

E-mail: almoxarifado71bi@gmail.com

1. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Institucional

Visando subsidiar as diversas demandas relacionadas às condições administrativas e operacionais desta organização militar, É de necessidade do Serviço de Contratação de concessionária de energia para subsidiar as demandas relacionadas, as rotinas administrativas e operacionais do 71º BI Mtz, atendendo o Objetivo Estratégico (OE 07) do 71º BI Mtz, aprimorar a prestação de serviço ao público interno e externo. O setor de material na pessoa do chefe do almoxarifado resolveu iniciar os procedimentos necessários para abertura de um processo licitatório, que irá configurar um contrato abarcando aquisição de serviço de abastecimento de energia, provendo assim condições favoráveis para o cumprimento das mais diversas missões executadas por este batalhão e possibilitando um cenário eficiente para as devidas manutenções nas áreas, instalações e materiais utilizados nas atividades internas e externas do 71º Batalhão de Infataria Motorizado, sediado na cidade de Garanhuns, região do agreste pernambucano.

Este documento tem por finalidade apresentar de forma genérica as necessidades, que serão supridas pelo processo que está sendo pleiteado, porém, não esgota as finalidades das possíveis aquisições dentro do universo pertinente. Mais detalhes e especificações relacionadas ao quadro de necessidades, apurações de preço e eficiência, bem como as legislações vigentes que amparam as decisões tomadas, estarão explicitados nos documentos anexos a este estudo.

Vale pontuar que este batalhão conta em seus quadros previstos mais de 600 (seiscentos) militares entre oficiais e praças, distribuídos dentro de 5 (cinco) companhias sendo 03 (três) de fuzileiros, 01 (uma) de comando e apoio e também uma base administrativa, que centraliza e viabiliza as demandas administrativas no âmbito da organização. O batalhão apresenta-se como peça de manobra fundamental dentro do escopo de atuação da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada e por conseguinte do Exército Brasileiro, sendo esta Força de Prontidão (ForPron) nacional atuando no âmbito do comando militar do nordeste (CMNE).

Além das atividades internas desemanhadas o 71º B I Mtz apresenta-se como elo fundamental com a sociedade do agreste pernambucano, promovendo eventos de integração social e ações cívico-sociais, sendo assim vetor de ligação da instituição com a população. No contexto de valorização da vida e qualidade no ambiente de trabalho, também são ofertadas diversas comemorações, congrassamentos e festividades com a presença da família militar e da sociedade.

Diante do exposto, visando uma gama considerável de missões e atividades, fica evidenciada a importância do serviço pleiteado no sentido de viabilizar e/ou apoiar a execução de todo este universo de ações em prol dos interesse do batalhão, da brigada e do exército brasileiro. Além do macro objetivo, este processo licitatório também está em consonância com os Objetivos Estratégicos Organizacionais do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado:

- OEO 07 – Aperfeiçoar a prestação de serviços ao público interno e externo.
- OEO 03 – Otimizar o gerenciamento das atividades logísticas.
- OEO 01 – Elevar a capacidade de preparo e emprego.

2. Quantidade de serviço ou de aquisição a ser contratada

Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados estão especificados no termo de referência, considerando seus valores. Respeitando a descrição do serviço em planilha anexa a este documento, foram obtidos os quantitativos necessários através do levantamento do quadro atual do 71º BI Mtz, levando em conta o histórico dos últimos doze meses, além disso foram realizadas pelo almoxarife desta OM com o apoio dos militares responsáveis pelo acompanhamento do serviço. O estudo que levou aos quantitativos pretendidos teve como objetivo principal chegar a números onde fossem evitados exageros, porém, visando sempre prover condições favoráveis para a manutenção das rotinas administrativas e operacionais desta OM.

3. Forma de Contratação

(X) Modalidades da *Lei nº 14.133, de 2021*:

() Pregão – () UG Gestora () UG Participante, () com o uso do SRP;

() Dispensa/Inexigibilidade;

() Adesão à IRP de outro Órgão.

4. Objeto a ser contratado

Serviço de Contratação de concessionária de energia para atender necessidades do 71º BI Mtz - UASG 160177.

5. Revisão de data em que deve ser iniciado os tramites para entrega dos materiais.

Deverá ser iniciado imediatamente após emissão da Nota de Empenho.

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

— 1º Ten (Chefe do almoxarifado do 71º BI Mtz).

Quartel em Garanhuns - PE, 20 de março de 2024.

Almoxarife do 71º BI Mtz

Auxiliar do Chefe do Almoxarifado do 71º BI Mtz

Fiscal Administrativo do 71º BI Mtz

Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao Inc. II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para fins de realização da despesa para **a contratação de concessionária de energia elétrica**. Tem adequação orçamentária e financeira conforme a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA). Declaro, ainda, que a despesa é compatível com o Plano Plurianual.

Afirmo que a despesa não causa impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por oportuno, ressalvo que a referida despesa não afeta a criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações deste Batalhão, e sim, está vinculada às atividades diárias e rotineiras de cunho administrativo.

Garanhuns-PE, 19 de março de 2024.



Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que, o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado adotou a utilização da contratação direta – Inexigibilidade nº 90002/2024, NUP 64107.002001/2024-69, a fim de realizar a **contratação de concessionária de energia elétrica, visando atender às necessidades do 71º BIMtz**, o qual se enquadra como atividade de custeio, conforme Art. 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, do Ministério da Economia. Sendo observado ainda o que consta no art. 3º do Decreto 10.193/2019 para fins de limites de celebração de contratos administrativos.

Garanhuns-PE, 19 de março de 2024.



Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64107.002001/2024-69

2. Descrição da necessidade

2.1. É de necessidade do Serviço de Contratação de concessionária de energia para subsidiar as demandas relacionadas as rotinas administrativas e operacionais do 71º BI Mtz, atendendo o Objetivo Estratégico (OE 07) do 71ºBI Mtz, aprimorar a prestação de serviço ao público interno e externo.

2.1.2. Aquisição é baseada na demanda existente.

2.2. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES /MPDG, 2017) Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualizada pela Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a seleção da melhor proposta para aquisição de bens e serviços a que se pretende, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento licitatório para aquisição de material de informática visando suprir demandas relacionadas as rotinas administrativas e operacionais do do 71º BI Mtz. Buscando o alinhamento com o seguinte Objetivo Estratégico do 71º BI Mtz.

-OE 07: Aprimorar a prestação de serviços ao público interno e externo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	— 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como ora, fauna, ar, solo e água;
- 4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.2.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.2.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica para atendimento da necessidade pública de funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, conforme o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para atender às necessidades elencadas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado entrará com pedido de aquisição de contrato a junto a SALC deste batalhão.

6.2 A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos anexos.

6.3 A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Art 75 da lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas a serem contratadas tiveram por base o histórico de quantidade demandada dentro dos históricos anuais, além de uma análise junto a seção de informática do 71º BIMtz em conjunto com os militares responsáveis pelas seções a que se destinará o material, com o intuito de atender as necessidades relacionadas a material de informática.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 240.551,30

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.551,30 (duzentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e um re um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho por Estimativa, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Dessa forma o valor estimado não gera obrigatoriedade de contratação por parte da 71º BI Mtz (160177).

8.3. Será faturado e pago efetivamente o que for consumido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a nova lei de aquisições e contratos 14.133/21, no caso da presente aquisição não faz-se necessário o parcelamento, novas demandas caracterizaram novas seções individuais de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada ao Plano de Gestão, atingindo dessa forma o Objetivos Estratégicos OE 07 do 71º BI MTZ, aprimorar a prestação de serviços ao público interno e externo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa atender as demandas relacionadas as rotinas administrativas e operacionais do 71º BIMtz no tocante serviços Contratação de Concessionária de Energia Elétrica (Celpe Gru Neoenergia)

12.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço e qualidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Pelas características da aquisição, o 71º BI Mtz não necessita fazer nenhuma adequação em seu ambiente físico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Segundo os termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 8/2010, “as Especificações para a aquisição de material permanente, parte dos órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O interesse na Contratação de Serviços de concessionária de Energia Elétrica tem o preço é viável para eventual aquisição. E espera atender as necessidades do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 16:04:40.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE

1. Assim como em toda aquisição, vislumbra-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do processo, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e aquisição do material.

2. Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Probabilidade: (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA

Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar a adesão a ata como UG - não participante	Ordenador de Despesas

RISCO 2 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA

Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
----	------



1	Aquisição de apenas parte da solução	
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar a adesão a ata como UG - não participante	Ordenador de Despesas

RISCO 3 - DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

	Probabilidade: (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA	
	Impacto: () BAIXO () MEDIO (X) ALTO	
ID	DANO	
1	Solicitação de prorrogação de prazo de entrega do objeto por parte do fornecedor	
2	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC

RISCO 4 - AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE.

Probabilidade: () BAIXA (X) MEDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO () MEDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	
2	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a	Fisc Adm

	atividade de gestão e fiscalização do contrato.	
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante
3	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante
4	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Requisitante

		
RISCO 5 - CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO		
Probabilidade: ☐ BAIXA ☒ MÉDIA ☐ ALTA		
Impacto: ☐ BAIXO ☐ MÉDIO ☒ ALTO		
ID	DANO	
1	Desperdício de recursos.	
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.	
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria

RISCO 6 - AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.		
Probabilidade: ☐ BAIXA ☒ MÉDIA ☐ ALTA		
Impacto: ☐ BAIXO ☐ MÉDIO ☒ ALTO		
ID	DANO	
1	Descumprimento contratual pelas partes.	
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	



ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

RISCO 7 - FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO

Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA



Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Suspensão da execução do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Salc

RISCO 8 - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO



Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA

Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Indisponibilidade da solução contratada
2	Atraso na entrega da solução contratada
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do 71º BI Mtz, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Fiscal Administrativo
2	Estabelecer sanções por atraso.	Ordenador de Despesas

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados,	Chefe da Salc

discutir valores e providenciar contrato.

Quartel em Garanhuns – PE, de março de 2024

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Redacted Signature]

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovação do Ordenador de Despesas

Considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para a aquisição do serviço, estratégia e os riscos da contratação, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade de contratação, **APROVO** o documento em apreço nas estritas disposições apresentadas.

Garanhuns - PE, 19 de março de 2024

A large black rectangular box used to redact the signature of the official.

Ordenador de Despesas do 71 BI Mtz

07

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160177-71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	JEYBSON CORREIA DA SILVA	19/03/2024 16:14 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90015/2023	64107.002001 /2024-69

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços Contratação de concessionária de energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de serviço de concessionária de energia	4120	90 kW (HFP) - (Horário Fora de Ponta) 90 KW (HP) - (Horário de Ponta)Tarifa única	12 meses	(R\$) 15.133,15	(R \$) 240.551,30

- 1.2. A vigência da contratação é por prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica para atendimento da necessidade pública de funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.551,30 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4. Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho por Estimativa, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Dessa forma o valor estimado não gera obrigatoriedade de contratação por parte do 71º BI Mtz (160177).
- 1.5. Será faturado e pago efetivamente o que for consumido.

02

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como ora, fauna, ar, solo e água;
- 4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.2.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.2.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços será por prazo indeterminado em consonância com o o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, no endereço: BR 423, km 94 – Bairro: HELIÓPOLIS – GARANHUNS/PE – CEP: 55297-130, Telefone: (82) 999631-9383, E-mail: almoxarifado71bi@gmail.com; e

5.2.2. Vila Militar do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, no endereço: Vila Militar S/N – Bairro: HELIÓPOLIS – GARANHUNS/PE – CEP: 55298-065

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. A quantificação o volume de serviço, no caso o faturamento de energia, será feito por medidor de energia inspecionado, aprovado e lacrado pela CONTRATADA, e será situado na cabine de medição da CONTRATANTE.

5.3.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, inspeção e liberação por parte da CONTRATADA (Celp/Grupo Neoenergia).

5.3.3. A quantificação o volume de serviço, no caso o faturamento de energia, será feito por medidor de energia inspecionado, aprovado e lacrado pela CONTRATADA, e será situado na cabine de medição da CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pela consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

UASG 160177.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 6 de 10

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de

imediatamente (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatórios de medição mensal dos serviços, relativo ao consumo efetivo constante da fatura mensal.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o consumo de energia elétrica.

6.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. UASG 160177. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 7 de 10 6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatórios de medição mensal dos serviços, relativo ao consumo efetivo constante da fatura mensal.

7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o consumo de energia elétrica.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. UASG 160177 . Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 7 de 10

7.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e

documentações apresentadas; e

9.3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N.º 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções UASG 16177. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 8 de 10 impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, expedido pelo Ministério de Minas e Energia nos termos das Leis 8.987/1995, 9.074/1995, 12.783/2013, Decretos nos 7.805/2012 e 8.461/2015.

8.14.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

UASG 16177. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 9 de 10

8.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.6.1. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.6.2. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 240.551,30

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.551,30 (duzentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho por Estimativa, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Dessa forma o valor estimado não gera obrigatoriedade de contratação por parte da 71º BI Mtz (160177).

9.3. Será faturado e pago efetivamente o que for consumido.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: 15243/153036

Fonte do recurso: 1000000000 - 339000 Programa Trabalho Resumido (PTRES): 171397

Elemento da despesa: 39 - Subitem da despesa: 43 Plano Interno (PI): I3DACSPENEL

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

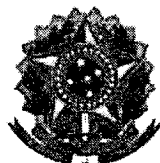
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 16:14:09.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

(Processo Administrativo nº 64107.002001/2024-69)

INEXIGIBILIDADE Nº 90002/2024

RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – 71º BIMtz **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024, fundamentada no Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência constante no Processo.

1.2. **Do Objeto:** contratação de serviço de concessionária de energia elétrica.

1.3. **Contratada:** COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, **CNPJ:** 10.835.932/0001-08

1.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 240.551,30 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

1.5. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Para o presente processo, a AGU emitiu o Parecer Referencial nº 04/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19 de março de 2024. Seguindo as orientações contidas no Parecer, esta Administração seguirá com o Processo de contratação.

2.2. Diante dos dados expostos, da documentação e do valor constante no processo acima citado, esta Administração não enviará os autos para a AGU para análise jurídica, conforme Termo de Referência.

3. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade competente autorizando a contratação conforme o inciso VII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).


Ordenador de Despesa do 71º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

DlEx Requisitório Nº 069 - Almoz/71º BIMtz
EB: 64107.003576/2024-07

Garanhuns/PE, 19 de março de 2024.

Do Chefe do Almoarifado/71º BIMtz
Ao Sr Ordenador de Despesas do 71º BIMtz
Assunto: Contratação de Serviço de Energia
Ref: Art 58, Lei 4.320/64 e Inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021

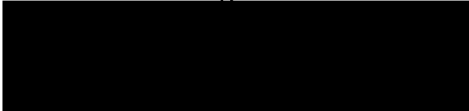
1. Versa o presente expediente sobre solicitação de Contratação de Serviço de Energia
2. Nos termos contidos no Art 13 da IG 12-02 aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995, solicito-vos providências no sentido de autorizar o início de procedimento para realização de Contratação de Serviço de Concessionária de Energia, a fim de atender a necessidade pública de funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades administrativas e Operacionais, atendendo ainda aos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO 01 e 04) do 71ºBI Mtz, elevar a capacidade de preparo e emprego e aprimorar atividades administrativas.

NOME DA EMPRESA: GRUPO NEOENERGIA DE PERNAMBUCO - CELPE
CNPJ: 10.835.932/0001-08

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	SUBTOTAL
		Contratação de Serviço de Concessionária de Energia	Mês	12	R\$ 15.133,15	R\$ 240.551,30
					TOTAL	R\$ 240.551,30



Almoarifado



Fiscal Administrativo substituto

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
2. UASG:
3. TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fins do caput do art. 150 da Lei 14.133/2021 c/c do Inciso X, art. 18 da Portaria 01 – SEF/2014, empregue o recurso da dotação orçamentária abaixo:

ESFERA	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	GESTÃO	UG	EMITENTE	NC
1	171397	1000000000	339039	160073	13DACSPENEL	00001	160177	DGO	22Fev24 - NC003861

5. DESPACHO
- 5.1. Autorizo a emissão da Nota de Empenho conforme previsto no caput do art. 58 da Lei 4.320/1964 c/c do art.3º, da Lei 11.462/2023
- 5.2. A seção de Aquisições, Licitações e Contratos deste Batalhão, adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para a emissão da Nota de Empenho

6. PUBLIQUE-SE



Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL) _____

07/05/24 15:17

USUARIO: _____

DATA EMISSAO : 22Fev24 VALORIZACAO : 22Fev24 NUMERO : 2024NC003861

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160177 / 00001 - 71° B I MTZ

OBSERVACAO

ATD COMPLEMENTO ATÉ A FATURA DE JULHO COM O PAGAMENTO EM AGOSTO/24

DOC DE REF : DIEX NR 904 SGS/SDIR/DIR DE 15 SET 2023

PRZ DE EMPH:IMEDIATO

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171397	10000000000	339000		160073	I3DACSPENEL	97.500,00



LANCADO POR : _____ UG : 160073 22Fev24 10:19

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2000.

Outorga à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE concessão para distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, e no Distrito Estadual de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002002/99-04,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE concessão para distribuição de energia elétrica, nos Municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altino, Amaraji, Angelim, Araripina, Araçoiaba, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buique, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutunga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Florestas, Frei Miguelino, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Grande, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixabá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanhoró, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, todos no Estado de Pernambuco, e no Município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo não confere à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Fica autorizado a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE a promover a implantação de linhas de transmissão associadas aos serviços de distribuição de energia elétrica em suas áreas de concessão, compreendidas pelos municípios indicados no artigo anterior.

Art. 3º A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para os municípios relacionados no art. 1º, reagrupados nos termos da Resolução ANEEL nº 125, de 24 de maio de 1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Art. 4º A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de trinta anos, somente tendo eficácia a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá conter cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, a direitos preexistente que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE deverá:

I - assinar o contrato de concessão no prazo determinado pela ANEEL;

II - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos; e

III - caso pretenda a prorrogação, requerê-la ao Poder Concedente até trinta e seis meses antes do término do prazo fixado no art. 4º deste Decreto, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função do serviço de distribuição de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 7º Ficam declaradas extintas as concessões anteriormente outorgadas à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, bem como eventuais direitos reconhecidos de exploração dos serviços públicos de energia elétrica preexistentes a este Decreto, renunciando a União, de conformidade, com o art. 28 da Lei nº 9.074, de 1995, à reversão dos bens e instalações vinculadas a essa concessão, que permanecem integrados ao acervo da concessão ora outorgada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da república.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Rodolpho Tourinho Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2000



(<http://sindenergia.com.br/seminario/>)(<http://sindenergia.com.br/seminario/>)



27

DISTRIBUIDORA DE PERNAMBUCO ASSINA CONTRATO DE CONCESSÃO COM A ANEEL

DISTRIBUIDORA DE PERNAMBUCO ASSINA CONTRATO DE CONCESSÃO COM A ANEEL

📅 ABR 11, 2000 ([HTTP://SINDENERGIA.COM.BR/SEMINARIO/?M=200004](http://SINDENERGIA.COM.BR/SEMINARIO/?M=200004))

Fonte: ANEEL ([http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=332&id_area=90)

[Identidade=332&id_area=90](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=332&id_area=90))Distribuidora de Pernambuco assina Contrato de Concessão com a ANEEL

O diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), José Mário Miranda Abdo, assinou ontem (10/04), em Recife-PE, o Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica com a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe). A solenidade aconteceu no Salão das Bandeiras do Palácio do Campo das Princesas, às 15h, e contou com a presença do governador Jarbas Vasconcelos e do novo presidente da concessionária, Fernando Arronte.

Na ocasião, a Agência assinou, com o Governo do Estado de Pernambuco, Protocolo de Intenções para a Descentralização de Ações, com a criação e implantação da futura Agência Estadual de Pernambuco. Logo depois, às 17h, o diretor-geral proferiu palestra sobre 'Atuação da ANEEL e Descentralização de Atividades' no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe).

O Contrato de Concessão com a Celpe, válido por 30 anos, prevê a revisão dos padrões de qualidade dos serviços de energia elétrica a cada cinco anos, revisões tarifárias a cada quatro anos, reajustes anuais, universalização do atendimento em áreas rurais e aplicação de R\$ 7 milhões em programas de eficiência energética (combate ao desperdício de energia, pesquisa e desenvolvimento), o que equivale a 1% da receita anual, conforme prevê a Resolução nº 242 da ANEEL.

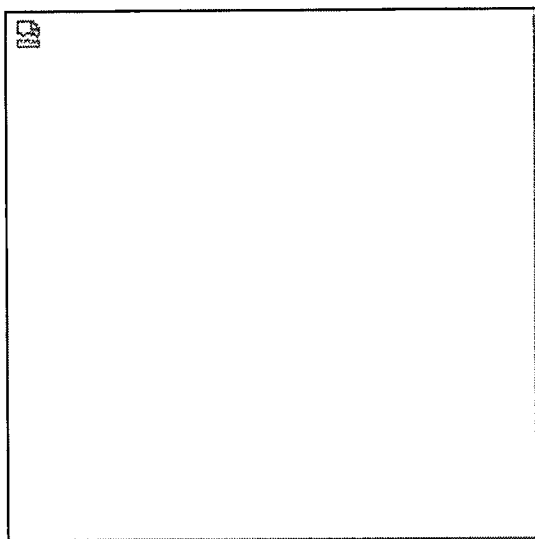
A concessionária fornece energia elétrica para todos os municípios de Pernambuco (184 localidades) e também para a cidade de Pedras de Fogo, na Paraíba. Ao todo, a empresa atende aproximadamente 1,8 milhão de unidades consumidoras nas diversas classes de consumo (residências, indústrias, comércio, poder público e área rural), totalizando uma área de concessão de 98,9 mil km². A Celpe iniciou suas atividades em abril de 1966.

Privatizada em 17 de fevereiro passado, a Celpe é atualmente controlada pela ADL Energy S.A., pertencente ao Grupo Iberdrola, em associação com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e a BB – Banco de Investimento S.A. O processo de privatização da empresa foi conduzido pelo BNDES, com autorização do Governo de Pernambuco e em conformidade com a

legislação estadual e federal. A empresa foi arrematada pelo preço mínimo, fixado pelo BNDES em R\$ 1,780 bilhão.

Das 63 concessionárias de distribuição de energia elétrica existentes no Brasil, 44 já possuem contratos de concessão assinados. Juntas, além da Celpe, essas empresas representam 88,7% do mercado nacional. No Nordeste, já foram assinados contratos com a Coelba (Bahia), Energipe (Sergipe), Sulgipe (Sergipe), CELB (Paraíba), Coelce (Ceará) e Cosern (Rio Grande do Norte).

ÚLTIMAS NOTÍCIAS DO SEMINÁRIO



(<http://sindenergia.com.br/seminario/?p=18146>)

ABERTURA

(<http://sindenergia.com.br/seminario/?p=18146>)

📅 29 DE JUNHO DE 2015

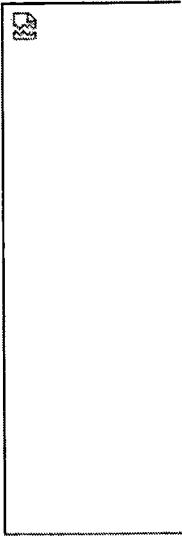


(<http://sindenergia.com.br/seminario/?p=17965>)

INSCRIÇÕES ENCERRADAS

(<http://sindenergia.com.br/seminario/?p=17965>)

📅 16 DE JUNHO DE 2015



(<http://sindenergia.com.br/seminario/?p=17905>)

PROGRAMA

(<http://sindenergia.com.br/seminario/?p=17905>)

📅 15 DE JUNHO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupo A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à E-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessados ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.1 - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais.

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários ponta-e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico".

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são, divididas em horo-sazonal azul e verde:

o **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demandas dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

o **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- o O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de "horário de ponta", onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.

- o Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o "custo de disponibilidade", que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observe que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- o B1 – classe residencial;
- o B2 – classe rural;
- o B3 – demais classes;
- o B4 – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- o Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições do pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- o Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- o **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante conjunto de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve

ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- o **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023, que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº 614, de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW; (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para as demais consumidoras do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão

de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL nº 1000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou

2, 1

conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma

acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 (jun/22), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

74. A contratação direta não afasta o dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.
98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT.
99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.
100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público.
101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).
102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:
103. A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.
104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.
107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.
108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.
111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no

grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual -- PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo; Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, o usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado seminúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as

contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e

III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.
Grupo Tarifário:
() Grupo A, com demanda inferior a 30kW
() Grupo B
Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] e chave de acesso [REDACTED] no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

DESPACHO n. 00005/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS:

1. Ciente do **DESPACHO n. 00040/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, do Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.
2. Em cumprimento ao solicitado, foi realizada a revisão da minuta anterior de parecer referencial, resultando na elaboração do **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, que encaminho para aprovação, juntamente com o presente despacho.
3. Ressalto que foi feita revisão também do critério de participação de órgão contratante no Ambiente de Contratação Livre, que afasta a aplicabilidade do parecer referencial ao caso.
4. Trata-se de questão técnica, que necessitou de correções. Isto porque a demanda contratada mínima de 30kW para que clientes do grupo A possa participar do mercado livre não se refere ao consumo mensal de energia, mas sim ao consumo médio simultâneo e contínuo num determinado período, o que normalmente é aferido pelo critério kWh/dia (Kilowatts hora diário), conforme disposto no art. 2º da RN ANEEL nº 1000/21:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

5. Feitas as devidas considerações, encaminho o parecer referencial para análise conclusiva e aprovação pela Coordenação-Geral da E-CJU/SSEM.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):

com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:40. Número de
Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

DESPACHO n. 00045/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL - MJR

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 0004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 19 de março de 2024 (Seq27), de lavra do Advogado da União Dr. Guilherme Salgado Lage.

2. Pelos motivos explicitados no **DESPACHO n. 00005/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq28)**, REVOGO o PARECER REFERENCIAL n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 27 de fevereiro de 2024 (Seq4), também elaborado pelo Advogado, da União Dr. Guilherme Salgado Lage, já que a revisão resultou na necessidade de algumas correções.

3. O art.4º da PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022, estabeleceu:

(...)

Art. 4º Para a regular expedição da MJR deverá ser adotada a forma de Parecer que deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - em sede de ementa: informação de que se trata de MJR com a inserção do número do processo administrativo que lhe deu origem, órgão ou setor a que se destina e prazo de validade ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;

II - em sede de preliminar:

a) ateste de que se tratam de processos administrativos que possibilitam análise jurídica padronizada, nos termos do § 1º do art. 3º;

b) demonstração de que o volume de processos impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado;

III - em sede de conclusão:

a) o prazo de validade com informação sobre data de esgotamento ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;

b) encaminhamento ao órgão assessorado, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso a ela se amolda; e c) encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas

4. Consta na ementa a informação de que se trata de "MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21. PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03; ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU; PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

5. Em sede preliminar, consta:

6. Ateste de que se trata de processo administrativo que possibilita análise jurídica padronizada, nos termos do § 1º do art. 3º, no item 2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, §§54 e 55 do Parecer Referencial.

7. Demonstração de que o volume de processos impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado, no item 2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, §§52 e 53 do Parecer Referencial.

8. Em sede de conclusão, o prazo de validade é o que consta na ementa, 2 (dois) anos, admitidas renovações (Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22). O prazo deverá ser renovado até 19 de março de 2026, data de encerramento da validade.

9. Consta no Parecer referencial a necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso a ela se amolda. Consta no parágrafo 138: "O órgão assessorado deve informar em seus processos que esla manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado

preenchimento das lacunas (espaços em branco): ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL)".

10. O encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DGA/CGU/AGU) será solicitado neste despacho.

11. Em assim sendo, atesto o atendimento dos requisitos constantes da PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

12. Solicito ao Apoio Administrativo da e-CJU/SSEM:

a) Abrir tarefa para ciência no Sapiens às Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, para que informe aos órgãos assessorados sobre a **REVOGAÇÃO** do **PARECER REFERENCIAL** n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq4), em razão da necessidade de alterações importantes que foram verificadas posteriormente, bem como **APROVAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL** n. 0004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 19 de março de 2024(Seq27), que vai substituir o anterior.

b) Abrir tarefa no Sapiens ao DGA para ciência e fins legais, da **REVOGAÇÃO** do **PARECER REFERENCIAL** n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq4), em razão da necessidade de alterações importantes que foram verificadas posteriormente, bem como **APROVAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL** n. 0004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 19 de março de 2024(Seq27), que vai substituir o anterior.

c) Dar ciência as demais e-CJUs, por e-mail, da **REVOGAÇÃO** do **PARECER REFERENCIAL** n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq4), em razão da necessidade de alterações importantes que foram verificadas posteriormente, bem como **APROVAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL** n. 0004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 19 de março de 2024(Seq27), que vai substituir o anterior.

13. Inclua-se o Parecer Referencial nº0004/2024/ADV/E-ECJU/CGU/AGU na página da e-CJU/SSEM na internet, constando, também, o despacho de aprovação, bem como conste a **REVOGAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL** n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq4).

14. Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO VIRTUAL SSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Fwd: Solicitação de dados

Samuel Francisco <samuelfrancisco624@gmail.com>

Qua, 08/05/2024 15:07

Para: salc71bi@hotmail.com <salc71bi@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

From: **LUCIANA PORTO SABINO PINHO** <luciana.pinho@neoenergia.com>

Date: Wed, 8 May 2024 at 14:47

Subject: RES: Solicitação de dados

To: Samuel Francisco <samuelfrancisco624@gmail.com> Prezado,

segue a procuração da NEOENERGIA.

A responsável pela Superintendência de clientes é Erica Maria Ferreira e o endereço pode ser o domicílio colercial.

**Luciana Porto Sabino Pinho**

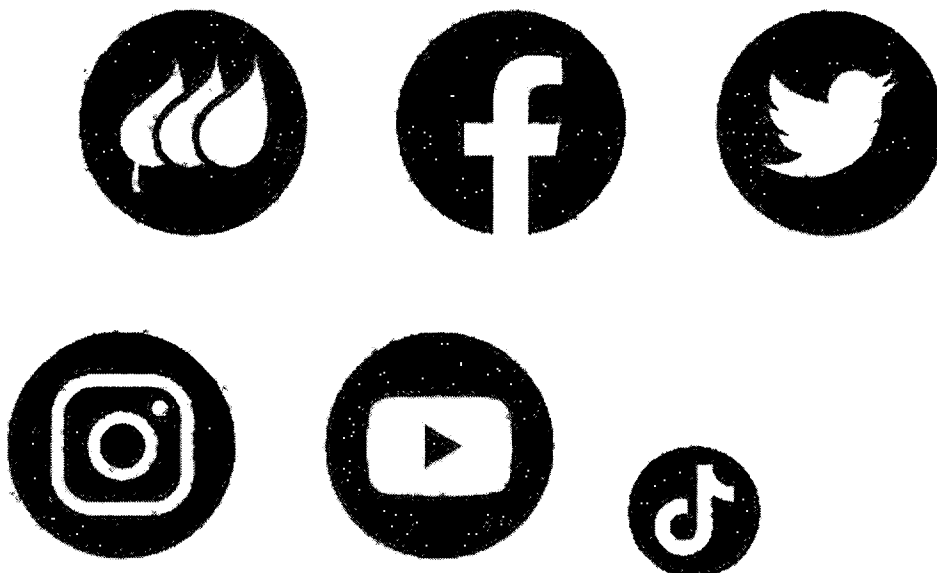
Analista de Relacionamento com Poder Público / Grandes Clientes

Redes / Edif.Sede / CGR / CGPPAv. João de Barros, 111/ 50050-902 / PE

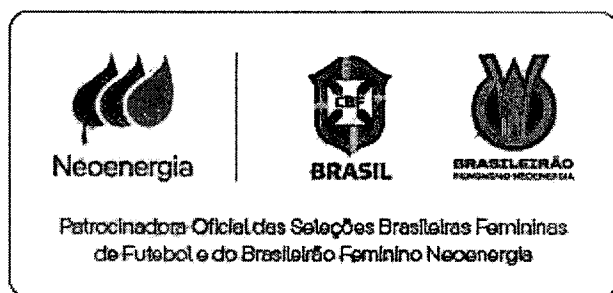
+55 81 99482-1753

luciana.pinho@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



De: Samuel Francisco <samuelfrancisco624@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 8 de maio de 2024 14:43

Para: LUCIANA PORTO SABINO PINHO <luciana.pinho@neoenergia.com>

Assunto: Solicitação de dados

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Boa tarde, sou o 3º Sgt Francisco, fiscal de contrato do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Batalhão Duarte Coelho, localizado em Garanhuns-PE.

Venho, através deste e-mail, solicitar todos os dados do representante legal da celpe (inclusive o endereço), com a finalidade de incluí-los no novo contrato que está sendo elaborado. Ressalto que os dados que enviarem devem o ser o da mesma pessoa que posteriormente assinará o novo contrato.

39

Agradeço desde já e aguardo retorno,

3° Sgt Francisco.



Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.



10º SERVIÇO NOTARIAL – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Tânia Castro Góes

Substituta Legal

Av. Nilo Peçanha, 26 – Loja/Sobreloja/3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-100

Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

40

PROCURAÇÃO bastante que faz
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE
PERNAMBUCO**, na forma
abaixo:

TRASLADO

LIVRO: 8118

FOLHAS: 048/050

ATO: 021

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 28 dias do mês de junho de 2023, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 10º Serviço Notarial, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26, sobre loja – Centro, perante mim, Marcos da Costa Chagas, Substituto do Tabelião, portador da matrícula nº 94/11.804, com e-mail cartoriomc@hotmail.com, compareceu como **OUTORGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.835.932/0001-08, com sede na Av. João de Barros, nº 111, Boa Vista, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representadas por seus Diretores **Sr. [REDACTED]**, brasileiro, casado, nascido em 11/08/1975, filho de José do Lago Rocha e Vania de Almeida Rocha, economista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo MMA, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com e-mail rrocha@neoenergia.com; e **Sra. e [REDACTED]**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 200380011 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com e-mail Imaia@neoenergia.com, ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ. A presente identificada como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos, cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como do presente farei

enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Então, pela Outorgante, neste Ato foi dito o seguinte que por este Público Instrumento de *Procuração* nomeia e constitui seus bastantes procuradores nas pessoas dos **OUTORGADOS: GRUPO A: 1) Sr. [REDACTED]**

[REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 2) Sra. [REDACTED], brasileira, divorciada,

economista, portadora da carteira de identidade nº 108486630, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; 3) Sra. [REDACTED]

[REDACTED], brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED];

4) Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 5) Sr. [REDACTED]

[REDACTED] brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo os Outorgados de 1 a 5 endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; 6) Sr. [REDACTED]

[REDACTED], brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - D, expedida pela OAB/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED];

7) Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 8) Sr. [REDACTED]

[REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 9) Sr. [REDACTED]

[REDACTED], brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 10)

Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 11) Sr. [REDACTED],

brasileiro, engenheiro elétrico, portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 12) [REDACTED]

[REDACTED] brasileira, casada, engenheira, portadora da

41

carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP-PE e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], tendo os Outorgados 6 a 12 endereço comercial na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, Recife/PE; **13) Sr. [REDACTED]**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **14) Sra. [REDACTED]**, brasileira e italiana, casada, arquiteta, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **15) Sr. [REDACTED]**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **16) Sr. [REDACTED]**, espanhol, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº RNE [REDACTED], expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **17) Sra. [REDACTED]**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] tendo os Outorgados 13 a 17 endereço comercial na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA; **18) Sr. HERON FONTANA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **19) Sr. MARCELO RICHTER FERNANDEZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **20) Sra. [REDACTED]** expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo os Outorgados de 1 a 5 endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; **21) Sra. [REDACTED]**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; **22) Sra. [REDACTED]**, brasileira, solteira, engenheira eletricitista, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **23) Sr. [REDACTED]**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED]; **24) Sra. [REDACTED]**, brasileira, casada, engenheira eletricitista, portadora da carteira de

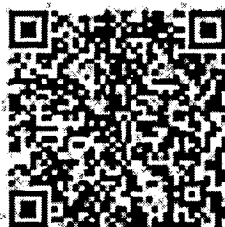
identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; 25) Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 26) Sr. [REDACTED], brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 27) Sra. [REDACTED], brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; 28) Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, Superintendente de Relações Trabalhistas e Sindicais, portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, 29) Sr. [REDACTED], brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo os Outorgados 18 a 29 endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP. **GRUPO B:** 1) Sr. [REDACTED], espanhol, solteiro, executivo, portador da carteira de identidade nº RNE [REDACTED], expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 2) Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 3) Sra. [REDACTED], brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; 4) Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 5) [REDACTED], brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] tendo os Outorgados de 1 a 5 endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; 6) Sra. [REDACTED], brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; 7) Sra. [REDACTED], brasileira, casada, advogada, portadora da

carteira de identidade nº 26.057, expedida pela OAB/BA e inscrita no CPF sob nº [REDACTED]; 8) Sra. [REDACTED], brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], tendo as Outorgadas 6 a 8 endereço comercial na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA; 9) Sra. [REDACTED] brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, Recife/PE; 10) Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 11) Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; 12) Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido por SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED]; 13) Sra. [REDACTED], brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tendo os Outorgados 10 a 13 endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP. **PODERES:** Todos **Outorgados** terão poderes especiais vinculados às disposições estatutárias vigentes, e na forma destas para: **(A) sempre em conjunto de 2 (dois) Procuradores sendo obrigatoriamente um Outorgado do Grupo A e outro Outorgado do Grupo B (aqui constituídos ou através de instrumento de procuração a parte, sendo o outro Procurador ou o Diretor, obrigatoriamente pertencente a outro Grupo de Diretoria na forma da norma de Outorga de Poderes da Outorgante) ou quaisquer um dos Outorgados em conjunto com um Diretor pertencente a outro Grupo de Diretoria na forma da norma de Outorga de Poderes da Outorgante:** (i) assumir obrigações em nome da OUTORGANTE, bem como celebrar todos os instrumentos contratuais e convênios que se fizerem necessários ao cumprimento dessas obrigações e de atos relativos ao seu objeto social, e, em especial, receber, dar quitação em geral (sem se limitar, quando houver

recebimento de valores será dada mediante o recebimento de cheque nominativo em nome da OUTORGANTE ou transferência para conta corrente de titularidade da mesma), transigir, firmar acordos e assinar tudo o que se fizer necessário perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações, agências reguladoras e associações setoriais para a perfeita assunção de obrigações em nome da OUTORGANTE; (ii) representar a OUTORGANTE perante bancos e outras instituições financeiras, podendo assumir obrigações de qualquer natureza, renegociar dívidas e contrair empréstimos junto aos referidos bancos e instituições financeiras, assinar contratos e notas de crédito bancário e seus respectivos aditivos; contratos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a contratos de fiança; onerar e alienar bens, e ainda os dar em garantia penhor cedular; contratar operações de câmbio, em todas as suas modalidades; contratar operações de derivativos, incluindo, mas não se limitando a *swaps*, futuros, termos, opções e todas as modalidades de derivativos que venham a ser ofertadas; garantir e endossar títulos de crédito, prestar fiança e conceder aval; prestar garantia real, incluindo a cessão fiduciária dos direitos creditórios; emitir e endossar notas promissórias, título de crédito rural, comercial, industrial e de exportação; (iii) assinar os Acordos Coletivos de Trabalho; (iv) assinar contratos de locação e rescindi-los, bem como as escrituras públicas correspondentes a compra de imóveis; (v) indicar e nomear prepostos em nome da OUTORGANTE; e, (vi) assinar carta de circularização. **(B) Os Outorgados, isoladamente, independentemente se do Grupo A ou do Grupo B,** poderão (i) assinar toda e qualquer correspondência geral de responsabilidade da OUTORGANTE; (ii) representar a OUTORGANTE perante Secretarias Estaduais da Fazenda, Delegacias da Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Caixa Econômica Federal e Prefeituras Municipais, com relação aos assuntos pertinentes à área fiscal, assinar ofícios, requerimentos e outros documentos legais e administrativos, interpor impugnações e recursos, enfim, assinar toda e qualquer correspondência geral de responsabilidade da OUTORGANTE perante tais órgãos; (iii) representar a OUTORGANTE: (iii.i) junto ao DETRAN e ao BPRF, com a finalidade de solicitar e receber as segundas vias dos documentos e do Licenciamento Anual dos veículos de propriedade da OUTORGANTE, do Certificado de Registro de Veículo – RENAVAM, no caso de alteração das

características do veículo (adaptação referente aos equipamentos hidráulicos, alteração do tipo de combustível, entre outras), emplacamento ou mudanças de placas, assinar recibo de transferência de veículos junto ao DETRAN, obter informações complementares relativas às multas de trânsito imputadas aos veículos de propriedade da OUTORGANTE junto ao órgão competente do DETRAN, ou seja, Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI; (iii.ii) assinar Contrato de Trabalho e pactos adjetos, anotações na CTPS, inclusive admissão e rescisão, bem como liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; (iii.iii) representar a OUTORGANTE junto aos competentes Sindicatos; (iii.iv) assinar recibo de entrega de chaves; e, (iii.v) representar a OUTORGANTE perante aos órgãos da administração direta e/ou indireta quer sejam federais, estaduais, municipais, podendo assinar requerimentos, solicitações, esclarecimentos, documento, assinar ofícios e outros documentos legais e administrativos, interpor impugnações e recursos, enfim, assinar toda e qualquer correspondência geral de responsabilidade da OUTORGANTE perante tais órgãos. Podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ao pleno e fiel desempenho deste mandato, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos. Os **Outorgados** deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE A PARTIR DO DIA 12 DE JULHO DE 2023 E SERÁ VÁLIDA ATÉ O DIA 11 DE JULHO DE 2024.** Havendo desligamento de qualquer um dos **OUTORGADOS** do quadro de qualquer uma da OUTORGANTE, sua controladora ou sociedades sob controle comum, os poderes que lhe foram conferidos neste Instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferidos pelos Representantes da Outorgante que por estes se responsabilizam. O presente identificado como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos; cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como a presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferido pela Outorgante que por esta se responsabiliza civil e criminalmente. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta Procuração que lhe sendo lida em voz alta, aceita (m), outorga

(m) e assina (m), dispensando as testemunhas instrumentárias como lhe faculta o artigo 240 de CNCGJ/RJ. Declarando, ainda, que se encontre em pleno exercício de sua responsabilidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 2002, isentando o cartório e o escrevente de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade de gerir sua pessoa e bens; direitos e deveres. Certifico que foram recebidas as custas devidas pela lavratura desta procuração na importância de R\$321,92, calcula-se conforme Tabela 07, item 1 Letra b, mais R\$ (02 comunic. – DISTRIBUIDOR e CENSEC, Tab.01, 5), mais R\$ (arquivamento - tabela 01, item 04), Totalizando R\$321,92, acrescido das Leis, R\$64,38 (20% FETJ – Lei 3219/99), R\$16,09 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R\$16,09 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R\$12,87 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, mais R\$6,43* (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais Distribuição 6º Distribuidor R\$112,25, mais ISS R\$16,94, valor do selo R\$ 2,48 das contribuições devidas a cada uma das entidades do Estado do Rio de Janeiro. Eu, Marcos da Costa Chagas, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro, o presente Ato colhendo a assinaturas, PARTE: **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (RENATO DE ALMEIDA ROCHA e LUCIANA MAXIMINO MAIA)**. Procuração TRASLADADA bem e fielmente nesta data de 28 de Junho de 2023, nestas Notas na cidade do Rio de Janeiro.li e encerro o presente Ato colhendo a assinaturas.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENW19017-PRE

Consulte a validade do selo em:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:

Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/07/2023 15:37:46 -03:00



Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código RCHWB-

285FX-R3Y6S-GCSW2





MANIFESTO DE ASSINATURAS



u4

Código de validação: RCHWB-285FX-R3Y6S-GCSW2

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):



[Redacted signature] em

11/07/2023 15:37

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/RCHWB-285FX-R3Y6S-GCSW2>

RE: Contrato CUSD + CCER

71 bi mtz bимtz <salc71bi@hotmail.com>

Sex, 10/05/2024 10:37

Para: LUCIANA PORTO SABINO PINHO <luciana.pinho@neoenergia.com>

 4 anexos (1 MB)

Cartão CNPJ.pdf; Diário Oficial da União.pdf; Nomeação de Ordenador de Despesas.pdf; Nota de Crédito.pdf;

Bom dia. O 71º Batalhão de Infantaria Motorizado faz parte da Administração Direta Federal. Devido a isso, não possuímos algumas das documentações solicitadas.

Em anexo consta:

- 1- Cartão do CNPJ;
- 2- Diário Oficial da União (constando a nomeação do Comandante/Ordenador de Despesas, com o número da identidade);
- 3- Nomeação de Ordenador de Despesas (contendo o CPF do Comandante/Ordenador de Despesas);
- 4- Nota de Crédito (contendo os dados sujeito à Lei de Licitações e Contratos);
- 5- Dados da Nota de Crédito:
 - a. Programa de Trabalho; 171397;
 - b. Elemento de Despesas: 33903943
 - c. Nº Inexigibilidade: 90002/2024;
 - d. Atividade: I3DACSPENEL;
 - e. Fonte: 01000000000;
 - f. Ato de autorização da lavratura: não possuímos.

Estamos à disposição para qualquer eventualidade.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente

SALC - 71º BIMTZ

De: LUCIANA PORTO SABINO PINHO <luciana.pinho@neoenergia.com>**Enviado:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 09:56**Para:** salc71bi@hotmail.com <salc71bi@hotmail.com>**Assunto:** Contrato CUSD + CCER

Prezado,

para a formalização contratual dos contratos de uso do sistema de distribuição e compra de energia em ambiente regulado, por favor submeter os documentos abaixo e dados de dotação, se submetido à lei de licitação, para clientescorporativos.pe@neoenergia.com

Documentos que compõem a solicitação:

	Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário Individual – Empresa Privada	Documento obrigatório
	Ata de nomeação - Empresa Pública	Documento obrigatório
	Cópia do RG e CPF ou CNH dos representantes legais	Documento obrigatório
	Contrato de locação, Escritura ou documento que comprove a posse do imóvel	Documento obrigatório
	Comprovante de inscrição do CNPJ	Documento obrigatório
	Inscrição Estadual (Se houver)	
	Ata da assembleia que outorga poderes aos representantes (Se houver)	
	Procuração vigente outorgando poderes para assinatura – Empresa Privada (Se for o caso)	

Dados de Dotação Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO - ATIVIDADE	
Programa de trabalho	Atividade
Elemento de despesa	Fonte
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Ato de Autorização da lavratura

Por favor, sinalizar a conta contra de alta tensão e se será na modalidade por prazo indeterminado conforme nova lei de licitação.



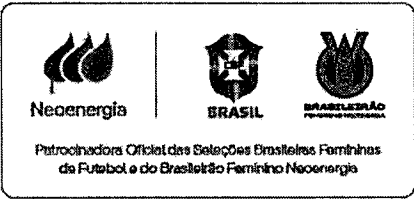
Luciana Porto Sabino Pinho
Analista de Relacionamento com Poder Público / Grandes Clientes

Redes / Edif.Sede / CGR / CGPP
Av. João de Barros, 111/ 50050-902 / PE
+55 81 99482-1753
luciana.pinho@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apegue imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability. The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

